



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4423/2024)**

Dê-se aos incisos IV e VI do *caput* do art. 151 e ao § 3º do art. 151 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 151.** .....

.....

IV – importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final *contratado por empresa sediada no país ou no exterior*, a ser fornecido a empresa que o destine às atividades a que se referem os incisos I e III, ou destinado ao comércio exterior sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação (Repetro Industrialização);

.....

VI – importação ou aquisição no mercado interno de mercadorias, constantes de relação especificada pela administração aduaneira, para conversão, *industrialização* ou construção de outras mercadorias no País, contratada por empresa sediada no exterior, cujo produto final deverá ser destinado às atividades a que se referem os incisos I e III, ou ao comércio exterior sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação (Repetro-Entrepasto).

.....

§ 3º O Repetro se aplica ainda na importação ou na aquisição de mercadorias no mercado interno por empresa denominada fabricante intermediário, para a industrialização de produto intermediário a ser fornecido a empresa que o utilize no processo produtivo de que *tratam os incisos IV e VI do caput*

..... ”



## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar o texto da proposição de forma a tornar o regime do Repetro em conformidade com a política de neoindustrialização do país, retirando a restrição de fornecimento dos produtos finais industrializados somente ao mercado nacional, objetivando, assim o expandir a atividade industrial do setor de óleo e gás para outros países, com bens fabricados com novas tecnologias empregadas, possibilitando a criação de centros de pesquisas, aumento de empregos formais em toda a cadeia produtiva de seus suprimentos, e entradas de divisas para o Brasil. Tornando o país forte concorrente com players internacionais que atualmente contam com outros benefícios e/ ou incentivos, os quais nos minam a concorrência internacional.

Sala das sessões, 19 de novembro de 2025.

**Senador Fabiano Contarato**  
**(PT - ES)**

